PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 2025

Dispõe sobre a criação do “Programa Bombeiro Mirim” no âmbito do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Votorantim o "Programa Bombeiro Mirim", como forma de instruir as crianças e adolescentes sobre as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, assim como, sobre noções de primeiros socorros, combate e prevenção de incêndios, cidadania, respeito, etc.

§1º São Diretrizes Básicas do Programa:

I - Abordagem voltada para os princípios da cidadania e dos direitos de que são portadores;
II - Valorização da escola quanto à interação entre sujeitos socioculturais;
III - Valorização da educação e do diálogo como base de ação integrativa e recuperadora;
IV - Desenvolvimento pleno de indivíduos como base de ação preventiva;
V - Consideração da condição peculiar de "pessoas em desenvolvimento" como orientação essencial;
VI - Desenvolvimento da solidariedade como forma de plantar a semente da sociedade do futuro;
VII - Aprimoramento do caráter, desenvolvimento do civismo e dos princípios morais e éticos como base para a construção de um novo cidadão.

§2º São Práticas e Participações Inerentes ao Programa:

I - Treinamento com os instrutores do Corpo de Bombeiros;
II - Reforço Escolar;
III - Orientação sobre noções básicas de higiene e saúde;
IV - Prática de atividade recreativa;
V - Prática de consciência ambiental através da participação de reciclagem de lixo e outros;
VI - Participação em eventos e debates educativos e socioculturais;
VII - Participação em eventos cívicos.

Art. 2º Para participarem do Programa, as crianças e os adolescentes deverão apresentar os seguintes requisitos:

I - Ter idade entre 6 e 14 anos;
II - Residir em Votorantim;
III - Estar matriculado e frequentando a escola;

Art. 3º As atividades básicas serão desenvolvidas conforme conveniência do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante criação de calendário de atividades.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O “Programa Bombeiro Mirim”, tem como objetivo oferecer para as crianças e adolescentes inscritas no programa, informações, orientações, treinamento, educação e base de apoio para a formação do cidadão. Tendo como intuito dar apoio pedagógico e complementação educacional promovido pelo Corpo de Bombeiros, em parceria com o município.

Uma das finalidades centrais é orientar e instruir corretamente as crianças como agir em situações de emergências, além de proporcionar uma maior integração entre a corporação, a escola, a família e a comunidade.

Entre os conteúdos que poderão ser abordados estão: educação, ética e cidadania; primeiros socorros; acidentes domésticos; condicionamento fisico; educação no trânsito; técnicas verticais; educação ambiental, visitação (saída a campo); prevenção e combate a incêndio, dentre outros assuntos.

A exemplo de outros municípios o curso poderá ser ministrado durante o ano letivo com atividades planejadas para um ou mais encontros semanais, podendo ser realizadas durante a semana, em horário inverso ao das atividades escolares.

O aluno recebe informações básicas, cria afinidades e envolvimento com o programa. Quando se forma como “Bombeiro Mirim” o aluno terá o direito de receber o certificado de participação, o fardamento e frequentar as atividades supervisionadas que abordam questões mais completas.

Portanto, o “Programa Bombeiro Mirim” é uma alternativa de integração social para as crianças e adolescentes os tornando multiplicadores da ideia de segurança e convivência social, afastando-os dos meios violentos da sociedade e do convívio com as drogas.

Pelas razões expostas, e tendo em vista a imensa relevância desse programa, peço o apoio aos Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 4 de fevereiro de 2025.

LUCIANO SANTOS DA COSTA
Vereador